



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NAZARE PAULISTA

ANO IV - EDIÇÃO nº 785

WWW.NAZAREPAULISTA.SP.GOV.BR

SEGUNDA FEIRA, 17 DE OUTUBRO DE 2022

### SUMÁRIO

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA.....</b>	<b>2</b>
ATOS OFICIAIS.....	2
DECRETOS.....	2
LEIS.....	5

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nazaré Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

[www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 45.279.643/0001-54

Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro

Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Nazaré Paulista**

CNPJ 59.023.150/0001-63

Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro

Site: [www.camaranazarepaulista.sp.gov.br](http://www.camaranazarepaulista.sp.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

### ATOS OFICIAIS

#### DECRETOS

### 3552 - ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS



DECRETO Nº 3552, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL”.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o teor da ata nº 06, da reunião realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, na data de 14 de junho de 2022,

DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam designados para a composição da nova diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social, os seguintes conselheiros:

NOME	RG	CPF	CARGO
Rosângela Nazaré Pinheiro	34.433.930-0	295.542.668-71	Presidente
Felismante Ap. de Campos Pinheiro	13.126.488-6	036.197.698-42	Vice-Presidente
Raíssa Alexandra Brandão	36.203.786-3	485.248.538-08	Secretária-Executiva

**Art. 2º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3502, de 31 de maio de 2022.

Nazaré Paulista, 13 de outubro de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado conforme o disposto no Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: W68SETX0AW



## 3553 - CONVOCAÇÃO DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE



DECRETO Nº 3553, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO  
DA II CONFERÊNCIA MUNICIPAL  
DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Nazaré Paulista datada de 05 de setembro de 2022,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica convocada a II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de chamar a todos para refletir sobre os direitos humanos de crianças e adolescentes, respeitada a diversidade, e para propor ações para reparação e garantia de políticas públicas de proteção integral, buscando avaliar a situação atual das políticas públicas preventivas e efetivamente voltadas para proteção da criança e do adolescente, e propor novas diretrizes visando o aperfeiçoamento das existentes e a inclusão de novas políticas públicas no âmbito do município de Nazaré Paulista.

Parágrafo único: A Conferência de que trata o caput deverá ser executada em conjunto pela Diretoria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** - A II Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á na Câmara Municipal de Nazaré Paulista situada na Av. Com. Vicente de Paula Penido, 245, Nazaré Paulista-SP, no dia 10 de novembro de 2022 das 8h00min às 12h30min, tendo como tema “Promover ampla mobilização social nas esferas municipal, estadual e nacional para refletir e avaliar os reflexos da pandemia da Covid-19 na vida das crianças, adolescentes e de suas famílias e para a construção de propostas de ações e políticas públicas que garantam os seus direitos no contexto pandêmico e pós-pandemia.”

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)

CNPJ 45.279.643/0001-54



**Art. 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de outubro de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado conforme o disposto no  
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

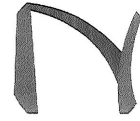
PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: TE8EE88FQS



## LEIS

### LEI 1707 - PROÍBE A PRODUÇÃO DE MUDAS E O PLANTIO DA COROA DE CRISTO



Proc. Nº 3109/2022 - GP

Lei nº 1707/2022

Dispõe sobre: “Proíbe a produção de mudas e o plantio da Coroa de Cristo também conhecida *Euphorbia milii* e árvore Espinho de Cristo, também conhecida como coronilha, espinilho e jaruva, e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Luiz Carlos Sensineli:

**Art. 1º** - Fica proibido em toda a extensão territorial do Município de Nazaré Paulista, a produção de mudas e o plantio da espécie *Coroam de Cristo também conhecida Euphorbia Milii*, e a espécie arbórea *árvore Espinho de Cristo, também conhecida como Coronilha, Espinilho e Jaruva*.

**Parágrafo Único.** As espécies já existentes no Município deverão ser suprimidas, mediante notificação do setor de fiscalização.

**Art. 2º** - Em caso de descumprimento da notificação, sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor 10 (dez) UFM, devendo a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias existentes na Lei de Orçamento ou através de créditos adicionais.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 28 de setembro de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: AQY7UDYC12



## LEI 1708 - ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO 1, DO ART 30-A, DA LEI 943.2012



Proc. Nº 2969/2022 - GP

Lei nº 1708/2022

Dispõe sobre: "Altera a redação do §1º, do artigo 30-A, da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2.012, com suas alterações posteriores e dá outras providências"

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O §1º, do artigo 30-A, da Lei nº 943, de 03 de janeiro de 2.012, com suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 30-A (...)

§1º - O número de horas-aulas semanais correspondentes a carga suplementar de trabalho não excederá a diferença entre 60 (sessenta) e o número de horas-aulas previsto para a jornada de trabalho a que estiver sujeito o docente; (NR)

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das receitas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de outubro de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: DSJS8BAIRI





## LEI 1709 - ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO II DO ART 1º DA LEI 1025.2013 PARA ALTERAR A DENOMINAÇÃO DAS TRAVESSAS DA RUA CEARÁ PARA TRAVESSA FORTALEZA E TRAVESSA SOBRAL



Proc. Nº 3246/2022 – GP

Lei nº 1709/2022

Dispõe sobre: “Altera a redação do inciso II do Artigo 1º da Lei Municipal 1025/2013 para alterar a denominação das Travessas Um e Dois da Rua Ceará no Bairro Mascate, para Travessa Fortaleza e Travessa Sobral e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Marcos Antonio da Silva:

**Art. 1º** - A redação do inciso II do artigo 1º da Lei Municipal nº 1025/2013 de 05 de abril de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º ...

II - As atuais travessas, Um e Dois, lado direito da Rua Ceará, passam a denominar-se:

a) Travessa Fortaleza, tendo como início 50 mts., do início da Rua Ceará, e segue numa extensão de 60 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

b) Travessa Sobral, tendo como início 67 mts., do início da Rua Ceará, e segue numa extensão de 57 mts., tendo em suas confrontações, do lado direito e do lado esquerdo com áreas particulares.

**Parágrafo único.** Nas placas indicativas deverão constar a inscrição **Travessa Fortaleza e Travessa Sobral**.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54



**Art. 3º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a consolidar a Lei 1025/2013 com as alterações ora propostas.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 13 de outubro de 2022.

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro  
Assessora de Gabinete do Prefeito

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS  
Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000  
Tel.: (11) 4597-1526 Site: [www.nazarepaulista.sp.gov.br](http://www.nazarepaulista.sp.gov.br)  
CNPJ 45.279.643/0001-54

CÓDIGO LOCALIZADOR: IRPS019YX7